TC nº 72-008.813.87-18

ANÁLISE. CONVITE. CONTRATO. CMSP. Exames cardiológicos, especificamente: Ecocardiograma, Eletrocardiograma e Holter de 24 horas. Convite NÃO CONHECIDO. Contrato IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS, devido a lapso temporal. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-008.813.87-18, 72-002.352.87-24, 72-008.341.88-01 e 72-002.918.87-63.

2.901ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/08/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer do procedimento licitatório Convite 82/87, assim como em julgar irregular o Contrato 26/87, por falta de fundamento legal a ampará-los.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando a inexistência nos autos de apontamento de dano ao erário, o extenso lapso temporal decorrido desde o ajuste, o princípio da segurança jurídica e a existência de precedentes nesta Corte de Contas, em aceitar os efeitos financeiros produzidos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, por motivo previamente justificado, e JOÃO ANTONIO, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.918.87-63.